

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:112

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as seguintes transferências de verbas dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 4.º, artigo 243.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1.295\$80
Para o capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação»	+	1.295\$80
Do capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 3) «De móveis»	—	5.500\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Impressos»	+	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 3) «Artigos de expediente»	+	3.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 11:795.025\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

«Diferença de vencimento a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935»	3.725\$10
«Suplemento»	2.568\$00
	6.293\$10

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Corpo de guardas

Artigo 129.º, n.º 1) «Transportes» 5.000\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 175.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,» 14.000\$00
 Artigo 176.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 200\$00
 Artigo 176.º, n.º 2) «Telefones» 2.800\$00

Cadeias Civas Centrais de Lisboa

Artigo 191.º, n.º 2) «De sementes», alínea b) «Veículos com motor» 50.000\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 226.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do disposto no artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946»:

«Remunerações»	4.173\$40
«Suplemento»	3.339\$00
	7.512\$40

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 240.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa», alínea a) «Renda da casa do director»

2.250\$00 88.055\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Edição da *Lista da Armada, Ordem da Armada* e outras publicações» 40.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 42.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas e abono para batata, hortaliça e temperos» 2:500.000\$00

Escola Naval

Artigo 58.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 27:146 e Decreto n.º 27:568» 28.000\$00

Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval.

Artigo 96.º, n.º 1) «Luz, aquecimento,» 3.000\$00
 Artigo 97.º, n.º 2) «Telefones» 5.000\$00

Tribunal da Marinha

Artigo 156.º, n.º 1) «De móveis» 315\$00
 Artigo 157.º, n.º 1) «Luz, aquecimento,» 3.600\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Forças navais extraordinárias nas colónias:

Artigo 237.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias» 3:000.000\$00 5:579.915\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 66.º, n.º 3) «Transportes» 12.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,

Artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea b), 1) «Prosseguimento das obras em curso» 4:232.180\$00
 Artigo 110.º «Obras de regularização dos rios e defesa dos